

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/15**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER;

**CONTRATADA:** CORAG – COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS-MATRIZ, sob CNPJ nº 87.161.501/0001-38, sito à Rua Cel. Aparício Borges, 2199, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. Eloá Nespolo Benedetti, CPF 480.647.500-91.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, VIII, da Lei nº 8666/93 e Processo de Dispensa de Licitação nº 005/15 suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços de publicações legais dos avisos de licitação nas modalidades de tomada de preços, pregão, concorrência, editais de leilão e concursos públicos do Município de Não-Me-Toque no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, sob coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 61,73 (sessenta e um reais e setenta e três centavos) por centímetro de coluna**.

**2.2** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016**.

**3.2** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2019 Manutenção da Divulgação Oficial

3.3.90.39.90.00.00.00 Serviços de Publicidade Legal – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexequção contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Noeli V. Machry Santos, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Daiane Schneider.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação nº 005/15 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 01 DE ABRIL DE 2015.**

**Examinado e Aprovado:**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luiz Paulo Moraes Malaquias**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB: 17.684/RS**

**CORAG – COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE**  
**ARTES GRÁFICAS - MATRIZ**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**